



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DESPORTO E JUVENTUDE
Divisão de Gestão do Desporto

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO**

Associação PNF T.R.I.C.K.I.N.G.

2025 | 2026

Considerando:

As atribuições e competências municipais previstas no anexo I da Lei n.º 75/2013 no regime jurídico das autarquias locais, que visam apoiar atividades de interesse municipal de nomeadamente de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou recreativa.

O n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (LBAFD) que determina que os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (RJCPDD), com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 28 de março, que determina o princípio da sua redução a escrito.

O papel fundamental do associativismo, enquanto parceiros, para a concretização das atribuições e competências municipais, que da sua dinâmica resultem inúmeros benefícios no desenvolvimento económico, na coesão social e na valorização territorial das comunidades locais.

É celebrado entre,

O **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, com sede na Praça do Município, Penafiel, pessoa coletiva n.º 501 073 663, representado por Pedro Miguel Santana Cepeda, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de Município ou de Primeiro Outorgante, e a **ASSOCIAÇÃO PNF T.R.I.C.K.I.N.G.**, pessoa coletiva n.º 516 235 087, representada por Maria de Lurdes Duarte Rocha, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por Segundo Outorgante;

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é livre e reciprocamente aceite, assumindo os outorgantes as competências e obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (RJCPDD), na sua versão atualizada, assim como as responsabilidades e compromissos referidos nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Âmbito e Objeto

O presente contrato visa enquadrar o plano de ação do Segundo Outorgante nos programas de desenvolvimento desportivo do concelho de Penafiel, tendo como objeto a promoção e desenvolvimento do Taekwondo enquanto atividade regular (Programa I), em conformidade com o plano de atividades e/ou projeto apresentado para o ano desportivo de 2025 | 2026.

SEGUNDA

Regime de participação financeira

1. O Município compromete-se a atribuir ao Segundo Outorgante, de acordo com as disponibilidades de tesouraria, a quantia máxima total de 2 100,00 € (dois mil e cem euros).
2. O valor concedido destina-se exclusivamente à execução do plano de ação e/ou projeto apresentado, sendo expressamente vedada a sua aplicação a qualquer outra finalidade, sob pena de cessação imediata do contrato e devolução das verbas recebidas. A utilização dos recursos financeiros deve ser comprovada através dos documentos de despesa apresentados no relatório final de execução.

TERCEIRA

Comparticipação não financeira

1. O Município poderá, de acordo com as disponibilidades existentes e mediante pedido fundamentado, ceder instalações desportivas, materiais ou equipamentos necessários à execução do plano de ação, sem que tal constitua uma obrigação contratual, sendo o apoio concedido casuisticamente e nas condições que o Município vier a definir.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a utilizar os bens cedidos exclusivamente para os fins autorizados, sendo responsável pela sua boa conservação durante o período de cedência e, em caso de dano, deterioração ou extravio, obrigado a proceder à sua reparação ou restituição em idênticas condições, ou ao ressarcimento do respetivo valor de mercado, no prazo a definir pelo Município.
3. Qualquer apoio não financeiro prestado deve ser identificado, quantificado e referenciado no relatório final de execução.

QUARTA

Promoção dos princípios e valores fundamentais da ética no desporto

1. O Segundo Outorgante compromete-se a promover a defesa da integridade das competições, a luta contra a dopagem, corrupção e violência, bem como de outras formas consideradas como intoleráveis pelos princípios e valores fundamentais da ética no desporto.
2. Por incumprimento das normas legais aplicáveis e por evidentes ações contrárias nas matérias referidas no número anterior, poderá, por determinação da Câmara Municipal, implicar a suspensão de todos ou parte dos apoios concedidos em função da respetiva gravidade.

QUINTA

Direitos e obrigações

1 - Compete ao Município:

- a) Efetuar de acordo com as disponibilidades de tesouraria o pagamento nos termos da Cláusula Segunda;
- b) Acompanhar, monitorizar e colaborar na execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato-programa, no sentido de assegurar a sua completa e eficaz realização;
- c) Disponibilizar, quando possível e mediante pedido prévio, os recintos e meios logísticos necessários.

2 - Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Executar o plano desportivo apresentado nas modalidades e atividades referidas na cláusula primeira, bem como das iniciativas e ações a elas associados com vista à sua promoção e desenvolvimento;
- b) Afetar a verba atribuída, obrigatoriamente, à prossecução e execução dos fins que são objeto do presente contrato, não podendo ser utilizada para outras finalidades, sob pena da cessação do contrato;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e identificação das receitas nas atividades ou modalidades incluídas no presente contrato-programa;
- d) Cumprir as suas obrigações legais com a Autoridade Tributária e Segurança Social, permitindo, de forma expressa, a consulta da sua situação tributária e contributiva pelos serviços municipais;

- e) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, se os apoios concedidos no ano económico sejam superiores a 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
- f) Cumprir as obrigações legais do regime de compatibilidade dos dirigentes desportivos, designadamente, o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- g) Prestar e apresentar toda a informação solicitada pelos serviços municipais competentes no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa;
- h) Após a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, enviar relatório final ao Município sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir, devendo ser acompanhado pelos documentos comprovativos da realização das despesas nomeadamente as cópias dos recibos emitidos pelas respetivas entidades fornecedoras;
- i) Proporcionar a participação dos seus elementos (atletas, técnicos e dirigentes) em ações de formação contínua ou cursos de formação técnica de treinadores e de dirigentes com vista à regeneração e sustentabilidade do contexto organizacional da coletividade;
- j) Sempre que solicitado, deve colaborar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social, promovidas e organizadas pelo Município de Penafiel, através dos seus recursos (atletas, técnicos, dirigentes ou outros);
- k) Publicitar, através de menção expressa, o apoio do município de Penafiel e incluir a sua imagem promocional e/ou logótipo municipal em todos os suportes e meios de promoção e divulgação das atividades e iniciativas que são objeto do presente contrato-programa.

SEXTA

Vigência e prazo de execução

1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
2. O prazo de execução do programa desportivo, objeto da comparticipação financeira concedida, é respeitante ao período de referência da época desportiva em curso.

SÉTIMA

Acompanhamento e execução do contrato-programa

1. Compete ao Município, através dos seus representantes, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato programa.
3. O Segundo Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato programa.
4. Concluída a realização do plano de desenvolvimento desportivo, deve o Segundo Outorgante enviar aos serviços municipais competentes um relatório final sobre a execução do contrato-programa.

OITAVA

Revisão

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

NONA

Regime de proteção de dados

As entidades outorgantes comprometem-se, para cada caso, a cumprir integralmente as regras de privacidade e de proteção de dados pessoais, previstas nas disposições comunitárias (UE) e legislação aplicável na ordem jurídica nacional através da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto

DÉCIMA

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações entre as entidades outorgantes serão efetuadas por correio eletrónico institucional.

DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições finais

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II, nos termos da alínea c) do nº 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Em conformidade com o artigo 27.º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2009, de 26 de março, o presente contrato-programa, assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Primeiro Outorgante, sem prejuízo dos termos e formas previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
4. A execução do programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas normas do presente contrato-programa, aplicando-se subsidiariamente em tudo o que não esteja especialmente previsto, as disposições do regulamento municipal de apoio ao associativismo desportivo e demais legislação aplicável.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 02 de abril de 2026

O Primeiro Outorgante
(Município de Penafiel)



O Segundo Outorgante
(Associação PNF T.R.I.C.K.I.N.G.)